



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 675/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.”

A Prefeita Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayoni Santiago



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores ao qual estão vinculados.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 058/2018.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayoni Santiago



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
GABINETE DA PREFEITA

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) no Orçamento do Município de Floresta do Araguaia, PA, para o Exercício de 2023, com a fonte geral de receita “16000000”, destinando-se à criação de dotação para execução da Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 10 Os recursos necessários para fazerem face ao Presente Projeto correrão por conta de transferência da União, nos termos da Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem do município de Floresta do Araguaia.

Art. 11. Esta lei segue as mesmas condicionantes da Lei nº 657/22 (LDO) e da Lei nº 658/22 (LOA).

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento para a fonte de receita “16050000”, após o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará fazer o lançamento no analisador e-contas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Floresta do Araguaia, PA, 19 de setembro de 2023.


MAJORRI SANTIAGO

Prefeita Municipa

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	14 – Fundo Municipal de Saúde	
Unidade	1407 – Fundo Municipal de Saúde	
Código	10 122 5021 2.187 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	
Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	R\$ 70.000,00
16000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	R\$ 350.000,00
16000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	R\$ 10.000,00
16000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3.3.90.16.00.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	R\$ 40.000,00
16000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3.3.90.39.00.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	R\$ 10.000,00
16000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayoni Santiago



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES

ENFERMEIRO(A)

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PISO R\$
ENFERMEIRO(A)	44	4.750,00
	40	4.318,18
	36	3.886,36
	30	3.238,64
	20	2.159,09

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PISO R\$
ENFERMEIRO(A)	44	3.325,00
	40	3.022,73
	36	2.720,45
	30	2.267,04
	20	1.511,36